

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 303/94

INTERESSADO: COLÉGIO "SÃO JOAQUIM", DE LORENA

ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final contra decisão da DE de Lorena

RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

PARECER CEE Nº 478/94 - CLN - APROVADO EM 13-07-94

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Colégio São Joaquim, em Lorena, interpõe recurso perante este Conselho contra decisão da Delegacia de Ensino que promoveu a aluna Roberta Bevilaqua Marcondes Bonifácio, em 1993, para a 3ª série do ensino de 2º grau, alegando, em síntese erros formais no procedimento administrativo, ausência de boa-fé e o desatendimento aos princípios que norteiam a Del. CEE nº 03/91.

1.2 RELATÓRIO

No que toca à legalidade, faz referência inobservância de cumprimento dos prazos, como dispõe o artigo 7º da predita Deliberação.

Por seu lado, a D.E., no mérito, motiva sua decisão e oferece sua versão quanto àqueles vícios formais extrínsecos aos processos ensino/ aprendizagem e avaliação.

PROCESSO CEE Nº 303/94

PARECER CEE Nº 478/94

## 2 CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto pelo Colégio "São Joaquim", em Lorena, contra decisão da Delegacia de Ensino de Lorena, que promoveu a aluna Roberta Bevilaqua Marcondes Bonifácio, em 1993, para a 3ª série do ensino de 2º grau, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 06 de julho de 1994

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

^

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 1994.

**Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

PROCESSO CEE Nº 303/94

PARECER CEE Nº 478/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**